

LEI Nº 1.185, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988.

Referenda assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica referendado o Convênio nº 466/88, de 22 de julho de 1988, entre o Executivo Municipal e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, visando a construção do Ginásio Poliesportivo de nossa cidade.

Parágrafo único. O Convênio, objeto desta autorização, fica como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata a presente Lei, fica autorizado a complementação caso necessária, de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 11 de novembro de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura